SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ
FAMEP
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará

Pará , 27 de Novembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará • ANO V | Nº 0861

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 102/13

Portaria n.º 102/13, Em, 25 de novembro de 2013.

"Concede diária para viagem e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Água Azul do Norte, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica concedido ao vereador GILMAR CORREIA GOMES, a quantia de 02 (duas) diárias para viagem até a cidade de Redenção-PA, nos dias 26/11, para resolver assuntos relacionados a Receita Federal.

Art. 2.º- As despesas decorrentes com a execução deste ato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.

Art. 3.º- - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, 25 de novembro de 2013.

RÊNIA PAULA RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Divailton Moreira de Souza
Código Identificador:E19ABD14

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP

CONSELHO DIRETOR 2011/2014

Presidente **: Helder Zahluth Barbalho –Prefeito De Ananindeua**
1º Vice-Presidente : Adnan Demackhi – Prefeito De Paragominas
2º Vice-Presidente : Elias Santiago – Prefeito De Concórdia Do Pará
Tesoureiro : Iran Ataide De Lima – Prefeito De Mojú
Secretário : Josenir Gonçalves Nascimento

MEMBROS DO CONSELHO FISCAL :

Hélio Leite Da Silva – Prefeito De Castanhal
Maurino Magalhães De Lima – Prefeito De Marabá
Marcilio Costa Picanço – Prefeito De Terra Santa
João Carlos Dos Santos Dias – Prefeito De Barcarena
Wagner Oliveira Fontes – Prefeito De Redenção
Cledson Farias Lobato Rodrigues – Prefeito De Bagre

MEMBROS DO CONSELHO DIRETOR

AMAM – Pedro Rodrigues Barbosa – Prefeito de Portel
AMATCARAJÁS – Luciano Guedes – Prefeito de Pau D'Arco
AMBEL – Edmauro Ramos de Faria – Prefeito de Benevides
AMUCAN – Denilson Batalha – Prefeito de Faro
AMUNEP – José Alves Feitosa – Prefeito de Inhangapí
AMUT – Edmir José da Silva – Prefeito de Pacajá
CODESEI – José Waldoli – Prefeito de Cametá
COIMP – Cleuma Bezerra – Prefeita de Primavera

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 438/GPMAAN/2013

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar o servidor público Municipal, **JULIERMES DOS SANTOS OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de Redenção - PA, para cadastrar e emitir os processos de Carteira de identidade referente aos meses de Outubro e Novembro/2013, atribuindo-lhe 01 (Uma) diária, no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), totalizando um montante de R$ 300,00 (Trezentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul - PA, 21 de Novembro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:B568A309

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 439/GPMAAN/2013

DESIGNA O SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar servidor municipal JAILTON PALMEIRA DA SILVA, lotado no Departamento de Licitação, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de REDENÇÃO – PA, para resolver documentação pendentes, atribuindo-lhe 01 (uma) diária, no valor de R$ 300,00(Trezentos Reais) totalizando um montante de R$ 300,00 (Trezentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de Fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul - PA, 25 de Novembro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:636F7CB7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 440/GPMAAN/2013

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Memorando nº 746/2013, da Semec.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, **CREUZILIA GOMES DE ALMEIDA REIS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de **REDENÇÃO-PA**, para participar da Formação dos Orientadores de Estudos e Coordenadores, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29/11/2013, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de 300,00 (Trezentos Reais) totalizando um montante de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, 25 de Novembro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:4DB812F8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA Nº 441/GPMAAN/2013

DESIGNA SERVIDOR MUNICIPAL QUE ESPECIFICA, CONCEDER DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA, Prefeito Municipal de Água Azul do Norte, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

CONSIDERANDO a solicitação efetivada através do Memorando nº 746/2013, da Semec.

R E S O L V E :

Artigo 1º - Designar a Servidora Pública Municipal, **SIMANETE PEREIRA DA SILVA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura, para deslocar-se à cidade de **REDENÇÃO-PA**, para participar da Formação dos Orientadores de Estudos e Coordenadores, que acontecerá nos dias 27, 28 e 29/11/2013, atribuindo-lhe 02 (duas) diárias, no valor de 300,00 (Trezentos Reais) totalizando um montante de R$ 600,00 (Seiscentos Reais), conforme a Lei nº 382 de 06 de fevereiro de 2013.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta portaria ocorrerão por conta da dotação orçamentária própria.
Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte - PA, 25 de Novembro de 2013.

JOSE FILHO COSTA PALMEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lessandra Languinotti
Código Identificador:1C758F07

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA DE EXONERAÇÃO

Portaria n.º687/2013- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 116, II, da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra**. Ana Kilma dos Santos,** CPF nº 052.979.954-50, do Provimento Comissionado de Coordenador de Programas Sociais**,** junto a **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2013, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 12 de Novembro de 2013.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:BF9C26EC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PORTARIA

Portaria n.º 688/2013- GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 116, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 07 de março de 2012, c/c com o disposto no inciso II, artigo 37 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER a servidora pública, o Sra. **Lindaura Rosa Martins,** a gratificação de 50% (cinqüenta por cento) por dedicação exclusiva de acordo com o Art. 168, §1º da Lei Municipal nº 282/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Novembro de 2013, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Canaã dos Carajás-PA, 18 de Novembro de 2013.

JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hugo Leonardo de Faria
Código Identificador:7BDD77A5

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO 231/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM PREFEITURA MUNICÍPAL DE DOM ELISEU E O ADVOGADO ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.

O MUNICÍPIO DE DOM ELISEU, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 34.626.440/0001-70, com Prefeitura Municipal sediada na cidade de Rio Maria, sito na Avenida Belém, s/nº, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **JOAQUIM....**, doravante denominado **CONTRATANTE**; e o advogado **ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PA sob o nº 7039 e no CPF/MF sob o nº 306.181.932-00, com domicílio profissional da cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Travessa Lomas Valentinas, nº 2405, bairro Marco, denominado apenas **ADVOGADO**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO JURÍDICO
1.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, bem como as disposições de direito privado aplicáveis à matéria.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
Fonte de Recurso: 0202 Gabinete do Prefeito, **04 122 1111 2.004, MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO**, 3.3.90.36.00, elemento de despesa de pessoa física.

CLÁSULA TERCEIRA: ORIGEM DO CONTRATO
2.1. O presente contrato decorre do procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO
3.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de advocacia, assessoria jurídica e consultoria jurídica à **CONTRATANTE**, diretamente pelo **ADVOGADO** ou eventualmente por intermédio de outros advogados por si indicado e aceitos pela **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1. Fornecer ao **ADVOGADO** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com este quando solicitado, no seu estudo e interpretação.
4.2. Outorgar procuração com cláusula *ad judicia* e *extra judicia* para defesa dos interesses da **CONTRATANTE** em todos os Juízos e Instâncias.
4.3. Entregar ao **ADVOGADO** as citações e intimações porventura recebidas na sede da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a efetiva ciência, assim como os documentos solicitados e necessários à defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.
4.4. Efetuar o pagamento das despesas de hospedagem do **ADVOGADO** quando houver pernoite na sede do Município de Dom Eliseu, assim como as despesas de deslocamento e alimentação, estas quando se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste contrato.
4.5. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sexta e Sétima, deste Contrato.
CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DO ADVOGADO
5.1. Prestar os serviços objeto do presente contrato, nas condições pactuadas na Cláusula Terceira, de forma a que não haja solução de continuidade dos serviços.
5.2. Comparecer à sede do Município de Dom Eliseu, sempre que convocado pela **CONTRATANTE** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.
5.3. Utilizar todos os recursos e meios processuais e jurídicos cabíveis e ao seu alcance para defesa dos interesses da **CONTRATANTE**.
5.4. Apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, parecer escrito acerca da matéria levada a sua apreciação.
5.5. Atuar com ética e disciplina em defesa dos interesses da **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 8.906/94.
CLÁUSULA SÉTIMA: PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE
6.1. A **CONTRATANTE** pagará ao **ADVOGADO** o valor global do presente contrato é de R$ 15.000,00 BRUTO (quinze mil reais), que o contratante pagará o advogado em 03 parcelas iguais e sucessivas de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) com vencimento até o dia 10 de cada mês.

6.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer natureza, estão incluídos nos preços dos serviços objeto do presente contrato, excluindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer ônus decorrente desses elementos.
6.3. Não haverá reajuste dos preços propostos, salvo motivo superveniente e devidamente justificado e expressamente aceito pela **CONTRATANTE**.
CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços objeto do presente contrato, mediante a entrega de recibo na tesouraria da **CONTRATANTE**.
7.2. No caso do **ADVOGADO** deixar de realizar os serviços estabelecidos neste instrumento, será abatido o valor correspondente no pagamento ou restituído, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela dotação constante do orçamento vigente para o exercício de 2013.
CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO
9.1. Correrão por conta exclusiva do **ADVOGADO** todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.
CLÁUSULA DÉCIMA *PRIMEIRA*: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO
10.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o **ADVOGADO** poderá sofrer as seguintes penalidades:
a) Advertência
b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO, pela má realização dos serviços ou ocorrer qualquer anormalidade prejudicial aos interesses da Prefeitura;
c) Suspensão de participar em concorrência neste órgão, bem como impedimento de contratar com a Administração Pública, por razão não superior a 02 (dois) anos, contados da data da sanção, garantindo-se, contudo, ampla defesa ao interessado, no prazo legal, bem como declaração de inidoneidade nos casos de falta maior, a critério do convencimento da Administração.
10.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato será rescindido, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que o **ADVOGADO** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:
a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a CONTRATANTE optar pela aplicação de multa prevista na alínea "b", do item 11.1 da Cláusula antecedente;
b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência;
11.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.3. Convindo às partes, poderá ser este contrato rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**;
11.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica o **ADVOGADO** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes;
11.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos art. 77 e 99, combinados com o art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93, no caso de inexecução e rescisão do presente contrato, como se neste instrumento transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO

12.1. Poderá este contrato ser objeto de alteração, quando for de interesse das partes, observadas formalidades legais e mediante a assinatura de Termo Aditivo, conforme prevê a legislação regente da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

13.1. O presente contrato terá vigência durante 03 (três) meses, no período de 1º de outubro a 31 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, se convier às partes.

CLÁUSULA DÉCIMA *QUINTA*: DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

15.1. Fica eleito foro da Comarca de Dom Eliseu, Estado do Pará, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Dom Eliseu (PA), 01 de outubro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

ORLANDO BARATA MILÉO JUNIOR
Advogado

TESTEMUNHAS:

1 _____
CPF_____
2_____
CPF_____

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:3F0C9B6C

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONTRATO 245/2013

CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, E O CENTRO EDUCACIONAL E DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE DOM ELISEU – CETEDE.

"Convenio que entre si celebram, de um lado o Município de Dom Eliseu – PA, através da Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho e Assistência social e do outro lado Centro Educacional e de Treinamento Esportivo de Dom Eliseu – CETEDE, desenvolvimento conjunto de ações nas atividades físicas esportiva dos moradores do Município":

O MUNICIPIO DE DOM ELISEU-PA, inscrito no **CNPJ/MF** sob o nº 22.953.681/0001-45, com sede à AV. JK de Oliveira, nº 02, centro, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal **JOAQUIM NOGUEIRA NETO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na rodovia BR 010 S/N, centro, portador da Carteira de Identidade nº 785.916 SSP/DF e CPF 296.111.301-63, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, o Sr. **CENTRO EDUCACIONAL E DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE DOM ELISEU - CETEDE**, inscrito no CNPJ 07.556.885/0001-59, COM SEDE A Rua Vitoria da Conquista 451, Jardim Primavera Dom Eliseu – PA, entidade de fins filantrópicos, representada neste ato pela Srª **MARIA DA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA**, brasileira, solteira portadora do RG 3456410 SSP/PA CPF 796.006.462-87, considerando a necessidade no desenvolvimento conjunto de ações nas atividades físicas esportivas dos moradores do munícipio de Dom Eliseu, resolve celebrar o presente convenio de cooperação, autorizado pela Lei Municipal 303/09 Art.81, de acordo com as clausulas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1 - o presente convenio tem por objetivo estabelecer, em regime de cooperação mutua entre os participes, o desenvolvimento de ações nas atividades físicas e

PARÁGRAFO SEGUNDO

O CENTRO EDUCACIONAL E DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE DOM ELISEU – CETEDE se compromete a inteirar durante a vigência do presente convênio 1.200 (Um mil e duzentas) pessoas, nas atividades mencionadas no paragrafo anterior.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS ENCARGOS

Constituem encargos dos convenentes:
I – Dos encargos comuns:

1. Elaborar o Plano de Trabalho
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio; e.
3. Compor a Comissão de acompanhamento do Convênio.

II – Dos encargos do Munícipio:
1. Repassar os recursos que financiarão este convenio;
2. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
3. Criar comissão de acompanhamento do Convenio;

III – Dos encargos do CETEDE:

• Apresentar mensalmente a **Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho e Assistência social**, os resultados de avaliação, bem como, apresentação de contas, dos gastos efetuados com recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Dom Eliseu,
• Prestar os serviços do objeto do presente convênio;
• Apresentar planilha de beneficiários do convenio, com todos os dados pessoais, inclusive endereço;
• Manter as instalações para a execução do presente convênio, dentro dos padrões aceitáveis;
• Todos os serviços aqui conveniados ficarão sob responsabilidade do gestor do CETEDE.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS
O CETEDE SE COMPROMETE**:**
1. Afixar aviso em local visível da gratuidade dos serviços prestados;
2. Justificar ao beneficiário (a) ou a seu representante legal, por escrito, as razoes técnicas alegadas quando da decisão de não

realização de qualquer ato previsto neste termo e enviar mensalmente a **Secretaria Municipal de Cidadania Trabalho e Assistência social**;
3. Esclarecer aos participantes sobre os seus direitos e serviços oferecidos; notificar o MUNICIPIO sobre eventuais alterações em seus estatus ou sua diretoria, enviando-lhe no prazo de trinta dias, constadas na data do registro alteração copias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;
4. Disponibilizar as informações atualizadas conforme solicitação dos órgãos fiscalizadores;
PARÁGRAFO ÚNICO – A cobrança de valores dos beneficiários atendidos por este convenio, sob qualquer pretexto, constitui falta gravíssima, a ser denunciada aos órgãos competentes para as devidas providencias, além daquelas adotas pelo MUNICIPIO.
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS
Pelo cumprimento do objeto deste convenio, o MUNICIPIO repassara ao CETEDE, o valor de R$ 15.000,00 (Quinze mil reais), sendo dividido em 03 (Três) parcelas iguais de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais.
PARAGRÁFO ÚNICO: O MUNICIPIO repassara os valores consignados no "caput" da seguinte forma:
1. Os valores correspondentes serão repassados mediante apresentação de recibos assinados pelo presidente do CETEDE, todo dia 15 de cada mês sendo a primeira parcela em 15 subsequentes.
2. As parcelas serão repassadas mediante a prestação de contas do mês anterior a do pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
4 – As despesas decorrentes com a realização deste contrato ocorrerão por conta da seguinte orçamentária: **1501 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, 08 122 1111 2.073 MANUTENÇÃO DA SEC MUN DE CIDADANIA, TRABALHO, E ASSISTENCIAL SOCIAL**, 3.3.90.39.00, Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA
5 – O presente instrumento de Contrato terá vigência da data de 01/10/2013 a 31/12/2013, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, ou de acordo a necessidade do **CONTRATANTE**, tudo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Se um dos convenentes não se interessar pela prorrogação, devera comunicar o fato ao outro, com antecedência de 30(trinta) dias por escrito.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6 – São obrigações do **CONTRATANTE** sem que elas se limite:
6.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato
6.2 – efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO (A)**, na forma estabelecida neste instrumento.
6.3 – Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO COMPETENTE
10 – A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento serão regidas pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Dom Eliseu, do Estado do Para, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três (3) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as duas (2) testemunhas a seguir, a todo ato presente para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o pactuado, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Dom Eliseu – PA de 01 de Outubro de 2013.

JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito Municipal de Dom Eliseu

CENTRO EDUCACIONAL E DE TREINAMENTO ESPORTIVO DE DOM ELISEU – CETEDE
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - .....
CPF:
2- .....
CPF:

Publicado por:
João de Deus de Aquino
Código Identificador:0C84F6E4

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial
Nº. 046/2013
Processo Administrativo
Nº. 134.2013.08-02
Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção da parte elétrica dos veículos da Prefeitura Municipal
Prazo: 25/11/2013 a 31/12/2013
Valor Mensal R$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)

04.122.0103.2.008 - 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.017 – 3.3.90.30.00
15.451.0106.2.019 – 3.3.90.30.00
26.782.0107.2.024 – 3.3.90.30.00
26.782.0107.2.023 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.026 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.031 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.030 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.028 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.040 – 3.3.90.30.00
13.392.0122.2.042 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.065 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.068 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.071 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.072 – 3.3.90.30.00
12.361.0135.2.073 – 3.3.90.30.00
12.362.0117.2.075 – 3.3.90.30.00
12.363.0129.2.076 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.077 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.078 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.046 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.084 – 3.3.90.30.00
08.122.0128.2.085 – 3.3.90.30.00
08.243.0128.2.088 – 3.3.90.30.00
08.244.0128.2.091 – 3.3.90.30.00
08.244.0128.2.092 – 3.3.90.30.00
08.243.0103.2.100 – 3.3.90.30.00
08.243.0103.2.102 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.037 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.049 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.053 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.055 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.057 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.060 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.061 – 3.3.90.30.00
10.302.0126.2.062 – 3.3.90.30.00

Contratada:

JOCELEIA JUPP FERREIRA DE SOUSA - ME
CNPJ: 14.229.572/0001-51

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:7EF993D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Presencial
Nº. 047/2013
Processo Administrativo
Nº. 135.2013.08-02
Aquisição de suprimentos de informática para atender as Secretarias Municipais
Prazo: 25/11/2013 a 31/12/2013
Valor Global R$ 74.540,00 (Setenta e Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta Reais)

04.122.0103.2.017 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 – 3.3.90.30.00
12.122.0103.2.068 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.071 – 3.3.90.30.00
12.361.0124.2.078 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.046 – 3.3.90.30.00
08.244.0128.2.092 – 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.048– 3.3.90.30.00
10.122.0125.2.049– 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.053– 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.054 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.055– 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.057– 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.058– 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.059– 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.060 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.061 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.062 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.063 – 3.3.90.30.00
10.301.0126.2.064 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.026 – 3.3.90.30.00
04.122.0103.2.036 - 3.3.90.30.00

Contratada:

SANTOS E SARAIVA LTDA - EPP
CNPJ: 17.049.098/0001-74

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:969EB694

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO S/N° PROTOCOLO N° 812.2013 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): DALVINA LIMA DE SOUSA

DECISÃO

A Servidora DALVINA LIMA DE SOUSA em 22.08.2013 protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível II (Graduação) para Nível III (Especialização).
Em 04.09.2013, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível II), pretendendo progredir para o nível III, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora DALVINA LIMA DE SOUSA, que irá mudar do nível II para o nível III, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 24.09.2013

ANTONIO VALTER RIBEIRO DO CARMO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:F01B02F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO S/N° PROTOCOLO N° 949/2013 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): ELIEDE NERES SOUSA

DECISÃO

A Servidora ELIEDE NERES SOUSA em 15.10.2013 protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível II (Graduação) para Nível III (Especialização).
Em 29.10.2013, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).

No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível II), pretendendo progredir para o nível III, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora ELIEDE NERES SOUSA, que irá mudar do nível II para o nível III, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 20.11.2013

GLECI DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:AAC11FF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO S/N° PROTOCOLO N°952 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): GOODSON MAGALHÃES NOGUEIRA

DECISÃO

O Servidor GOODSON MAGALHÃES NOGUEIRA, em 16.10.2013, protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível I (Magistério) para Nível II (Graduação).
Em 20.10.2013, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, o Servidor ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível I), pretendendo progredir para o nível II, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão do Servidor GOODSON MAGALHÃES NOGUEIRA, que irá mudar do nível I para o nível II, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 20.11.2013

GLECI DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:2584C068

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO S/N° PROTOCOLO N° 689.2013 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): MARIA DIENE DOS SANTOS BARBOSA

DECISÃO

A Servidora MARIA DIENE DOS SANTOS BARBOSA em 03.07.2013 protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível II (Graduação) para Nível III (Especialização).
Em 04.09.2013, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima.*
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível II), pretendendo progredir para o nível III, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora MARIA DIENE DOS SANTOS BARBOSA, que irá mudar do nível II para o nível III, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%,

a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 24.09.2013

ANTONIO VALTER RIBEIRO DO CARMO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Educacional

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:B3E41DA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO S/N° PROTOCOLO N° 946/2013 ASSUNTO: PEDIDO DE PROGRESSÃO INTERESSADO(A): MARIZANGELA RODRIGUES CHAVES

DECISÃO

A Servidora MARIZANGELA RODRIGUES CHAVES em 14.10.2013 protocolou Requerimento, solicitando progressão automática, para passar do Nível II (Graduação) para Nível III (Especialização).
Em 29.10.2013, a Comissão de Gestão de Cargos, Carreira e Remuneração enviou o Requerimento, com documentos acostados, acompanhado de Parecer atestando a autenticidade do título, conforme inciso II do art. 2° da Lei Municipal n° 565/2011.
É o Relatório.
A Lei Municipal n° 448/2009, em seu art. 7°, elenca *os níveis do cargo de professor são cinco: I- Nível 1 – Formação de nível médio, na modalidade normal; II- Nível 2 – Formação em área própria, de nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou formação superior em área própria correspondente com complementação nos termos legais; III - Nível 3 – Formação de especialização na área de docência, obtida em cursos com duração mínima de trezentos e sessenta horas; IV- Nível 4 – Formação de Mestrado na área de educação; V- Nível 5 – Formação de Doutorado na área de educação.*
O parágrafo único do citado dispositivo determina que *o concurso público para professor será realizado por área de atuação, não sendo esta alterada em função da mudança de nível, exigida para tanto, a formação mínima*.
A mesma lei, em seu art. 10, conceitua a progressão é a mudança de um nível, no mesmo cargo, decorrente da obtenção de Certificação de Capacitação, compatível com o cargo ocupado.
No entanto, a progressão somente foi regulamentada pela Lei Municipal n° 565/2011, que determina que a Comissão de Gestão do Plano de Carreira – CGPC certifique a autenticidade do título apresentado pelo servidor (art. 2°, III).
No caso em tela, a Servidora ingressou na carreira como ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, nível magistério (nível II), pretendendo progredir para o nível III, tendo comprovado a habilitação, cuja autenticidade foi atestada pela supracitada Comissão de Gestão.
Diante do exposto, julga-se **procedente** o pedido de progressão da Servidora MARIZANGELA RODRIGUES CHAVES, que irá mudar do nível II para o nível III, conforme art. 7° e 10 da Lei Municipal 448/2009, regulamentado pela Lei Municipal n° 565/2011.
O pagamento do coeficiente do nível imediatamente superior ao que o Servidor ocupa, previstos nos artigos 46 da Lei Municipal n° 448/2009, será pago sobre o vencimento base de forma parcial, até a integralização do respectivo coeficiente, na seguinte proporção: 15%, a partir de agosto de 2011; 15%, em janeiro de 2012; 20%, em janeiro de 2013, conforme art. 3° da Lei Municipal n° 565/2011.
Dê-se ciência a(o) Servidor(a), para eventual recurso no prazo de cinco dias e endereçados ao Gestor Municipal (art. 2°, §5° da Lei Municipal n° 565/2011).
Remeta-se os autos ao Setor de Recursos Humanos – SRH, para que lance na folha de pagamento, a mudança de nível do Servidor, na forma do art. 2°, V, da Lei Municipal n° 565/2011.

Nova Ipixuna PA, 20.11.2013

GLECI DA SILVA BRAGA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Educacional

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:FB774C5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISOS DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna estará realizando os seguintes processos licitatórios: ***Pregão Presencial nº. 051/2013*** para aquisição de material para a realização de cursos profissionalizantes destinados a atender a necessidades do CRAS - **abertura**: 10 de dezembro de 2013. **Horário**: 08:00 horas; ***Pregão Presencial nº. 052/2013*** para aquisição para montagem de cestas básicas destinados a atender a necessidades do CRAS - **abertura**: 10 de dezembro de 2013. **Horário**: 12:00 horas; **Local de Realização e Edital**: Sede da Prefeitura na Sala 03, na Rua Cachoeira do Capitariquara, 266-A, Centro, Nova Ipixuna/PA, onde neste mesmo endereço os interessados poderão adquirir o edital na integra, isento de qualquer taxa, mediante gravação em pendrive ou CD, fornecido pelo interessado. Informações poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura com a Equipe Responsável, no horário das 08h00 às 14h00, ou no tel. (94) 3344-3430.

Nova Ipixuna - PA, 26 de novembro de 2013.

THIAGO ANTONIO DA SILVA GOMES
Pregoeiro

Publicado por:
Jair Kleber Dias Silva
Código Identificador:FD648D16

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

GABINETE DO PREFEITO - PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
LEI MUNICIPAL Nº 691/2013

Lei nº 691/2013

Dispõe sobre denominação de logradouros públicos do Município de Rio Maria e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário Aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Campeonato Municipal de Futebol, de 2ª Divisão passa a denominar-se "**CAMPEONATO MUNICIPAL JOÃO PAULINELLI".,** a Unidade de Saúde da Família, localizada na Avenida 02, s/nº, Setor Vila Nova – Rio Maria, Estado do Pará.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

WALTER JOSE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Joas Ferreira Batista
Código Identificador:BE461293

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 28

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA n° 028/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE XINGUARA, Estado do Pará**, OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR,** usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a decisão liminar do processo n° 0005605-08.2013.814.0065;

RESOLVE CONVOCAR o candidato Sr. PAULIRAN SARAIVA LIMA, classificado no Concurso Público da Prefeitura Municipal para o cargo de BIOMÉDICO, homologado pelo Decreto nº 238/09, de 10/07/2009, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Xinguara, situada na Praça Vitória Régia, Lote Especial, Centro, Xinguara – PA, no horário das 09 às 13 horas, a fim de apresentar a documentação necessária para inserção no serviço público, no período de 22 de novembro a 22 de dezembro de 2013, até que se decida o mérito da ação acima citada.

Publique-se, na forma da Lei Municipal 848/2013.

Xinguara – PA, 21 de novembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:3068161B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 876-13

LEI Nº 876/13 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013.

> "Dispõe sobre a instituição do dia 12 de outubro como o dia Municipal de Combate ao Abuso Sexual e qualquer outro tipo de violência física ou psicológica contra a criança e o adolescente."

O **Município de Xinguara,** através dos seus representantes na **Câmara Municipal aprova** e o Prefeito **Municipal de Xinguara sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica por lei instituído o dia 12 de outubro como o Dia Municipal de Combate ao Abuso Sexual e qualquer outro tipo de violência física ou psicológica contra a criança e o adolescente.

Art. 2° Fica o chefe do Executivo Municipal, através da secretaria municipal de Educação e Assistência social trabalho e cidadania, em parceria com o CMDCA, conselho tutelar e outros, autorizado a estabelecer e coordenar a programação dos eventos pertinentes à data, em âmbito municipal.

Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão, no presente exercício, por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto e nos subsequentes por conta de dotações próprias a serem consignadas nos futuros orçamentos.
Art. 4° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xinguara, Estado do Pará, aos 21 dias do mês de novembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Lúcia Araújo A. Oliveira
Código Identificador:326C652E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - TP - 005 - 2013 - PMX

ADJUDICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 005/2013/PMX. Considerando o resultado obtido na presente Licitação. Adjudico a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE APLICAÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES,** destinadas à **2ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA SECUNDÁRIA "ANTÔNIO PEDROSO",** no trecho entre a Avenida Minas Geral (estaca de marcação 88) e a Rua Walter Fernandes (estaca de marcação 103), referente Convênio firmado entre o Município de Xinguara e a **VALE**. Objeto da licitação em questão, em favor da firma: **Nº. 1 – ARAGUAIA CONSTRUTORA DE XINGUARA LTDA-ME.** estabelecida à Rua das Chácaras, s/nº, Setor Chácaras, Xinguara/PA, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.188.961/0001-22, com o valor de R$ **173.614,48 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito reais**).

Xinguara - PA, 18 de novembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:D8AA7AE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - TP - 005 - 2013 - PMX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 127/2013/PMX.

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2013/PMX

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para a **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE APLICAÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, destinadas à 2ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA SECUNDÁRIA "ANTÔNIO PEDROSO",** no trecho entre a Avenida Minas Geral (estaca de marcação 88) e a Rua Walter Fernandes (estaca de marcação 103), referente Convênio firmado entre o Município de Xinguara e a **VALE.**

FIRMA VENCEDORA:

ARAGUAIA CONSTRUTORA DE XINGUARA LTDA-ME. estabelecida à Rua das Chácaras, s/nº, Setor Chácaras, Xinguara/PA, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.188.961/0001-22, com o valor de R$ 173.614,48 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito reais).

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Considerando os termos do processo licitatório sob a modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 005/2013/PMX,** apresentado pelo Pregoeiro. **HOMOLOGO-O** e determino aos setores competentes as providencias que o caso requerer.

Xinguara – PA, 18 de novembro de 2013.

OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:2F2D2145

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO - TP - 005 - 2013 - PMX

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 160/2013/PMX
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 127/2013/PMX.
ORIGEM: Licitação na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 005/2013/PMX.
OBJETIVO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE APLICAÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA E OBRAS COMPLEMENTARES, destinadas à 2ª ETAPA DA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA SECUNDÁRIA "ANTÔNIO PEDROSO", *no trecho entre a Avenida Minas Geral (estaca de marcação 88) e a Rua Walter Fernandes (estaca de marcação 103), referente Convênio firmado entre o Município de Xinguara e a* ***VALE.***
VALOR TOTAL: *R$ 173.614,48 (cento e setenta e três mil, seiscentos e quatorze reais e quarenta e oito reais).*
PRAZO PARA EXECUÇÃO: 30 (trinta) dias consecutivos.
CONTRATANTE: *O Município de Xinguara, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à Praça Vitória Régia, s/nº, Centro, Xinguara – Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 04.144.150/000-20.*
CONTRATADO: ARAGUAIA CONSTRUTORA DE XINGUARA LTDA-ME. *estabelecida à Rua das Chácaras, s/nº, Setor Chácaras, Xinguara/PA, s/nº, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.188.961/0001-22.*

Xinguara - Pará, 18 de novembro de 2013.

Município de Xinguara – Pa.
OSVALDO DE OLIVEIRA ASSUNÇÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
João Batista Pereira da Silva
Código Identificador:E517AB41



